



FREGUESIA DE MARVILA

REGULAMENTO
E
TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS
DA
FREGUESIA DE MARVILA



FREGUESIA DE MARVILA

REGULAMENTO E TABELA GERAL DE TAXAS E PREÇOS DA FREGUESIA DE MARVILA

PREÂMBULO

1. Nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, “*as autarquias locais têm património e finanças próprios, cuja gestão compete aos respetivos órgãos*”.
2. Constitui receita das freguesias, entre outros, o produto de cobrança de taxas, conforme resulta da alínea b) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 73/2013 atrás citada.
3. São taxas das autarquias locais “*os tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja atribuição das autarquias locais, nos termos da lei*”, de acordo com o artigo 3.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que estabelece o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais.
4. Nos termos do artigo 8.º do diploma legal atrás mencionado as taxas das autarquias locais são criadas por regulamento aprovado pelo órgão deliberativo respetivo.
5. De acordo com o n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e conjugado com a alínea f) do n.º 1 do artigo 9.º do mesmo diploma legal, a competência para aprovar o presente Regulamento é da Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.
6. Por conseguinte, para dar cumprimento ao preceituado exposto nos pontos anteriores, foi elaborado o presente Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Preços.
7. Uma vez aprovado pela Assembleia de Freguesia, nos termos atrás referidos, o presente Regulamento entrará imediatamente em vigor no dia seguinte à sua aprovação, e após a sua publicitação em edital a afixar no edifício da sede da Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE MARVILA

Em conformidade com o disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugada com a alínea f) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tendo presente o estabelecido na Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro e na Lei n.º 53-B/2006, de 29 de dezembro, é aprovado o Regulamento e tabela de Taxas e preços que vigorará na Freguesia de Marvila, do Município de Lisboa.



FREGUESIA DE MARVILA

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES COMUNS

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O presente Regulamento e a correspondente Tabela de Taxas e Preços da Freguesia de Marvila são elaborados ao abrigo e nos termos dos artigos 112.º e 241.º da Constituição da República Portuguesa, do Regime Financeiro das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, do Regulamento Geral das Taxas das Autarquias Locais, estabelecido pela Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro.

Artigo 2.º

Objeto e Princípios Subjacentes

1. O presente regulamento e tabela anexa (Anexo II) têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia de Marvila no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da freguesia.
2. O presente Regulamento estabelece as formas de liquidação, cobrança e pagamentos das taxas da Junta de Freguesia de Marvila, as isenções, reduções e agravamentos.
3. Na fixação dos quantitativos referidos no número anterior, além dos critérios de natureza económico – financeira, serão observados os princípios da proporcionalidade e da justa repartição dos encargos públicos, expressos nos artigos 4.º e 5.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro, bem como, obedecendo a critérios uniformes, contribuir para nivelar os valores das taxas cobradas pelos mesmos serviços, prestados pelas restantes freguesias do concelho de Lisboa.
4. Para além das taxas são ainda previstas no presente Regulamento preços e outras receitas desta freguesia e admitidas por lei.



FREGUESIA DE MARVILA

TÍTULO II REGULAMENTAÇÃO DE TAXAS E DE PREÇOS



FREGUESIA DE MARVILA

CAPÍTULO I **DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 3.º

Incidência Objetiva

As taxas e preços previstos na Tabela de Taxas, anexa ao presente Regulamento como Anexo II, nela definidos, são devidos como contrapartida, entre outras, por:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certidão de fotocópias e fotocópias simples, entre outros;
- b) Licenciamento e registo de canídeos e gatídeos;
- c) Utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado da Freguesia, a qual se denomina taxa pela ocupação e utilização do espaço público;
- d) Outras atividades previstas no presente regulamento ou na lei.

Artigo 4.º

Incidência subjetiva

1. O sujeito ativo da relação jurídico-tributária geradora de obrigação de pagamento das taxas, preços e outras receitas previstas no presente Regulamento é a Junta de Freguesia de Marvila
2. O sujeito passivo da relação jurídico-tributária geradora da obrigação de pagamento das taxas e outras receitas previstas no presente Regulamento é a pessoa singular ou coletiva, o património ou a organização de facto ou de direito que, nos termos da lei e do regulamento, está vinculado ao cumprimento da prestação tributária ou de outro tipo, seja como contribuinte direto, substituto ou responsável.
3. Caso sejam vários os sujeitos passivos, todos são solidariamente responsáveis pelo pagamento, salvo disposição em contrário.



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo 5.º

Princípios do procedimento tributário

Na liquidação, cobrança e pagamento de taxas e outras receitas, são realizadas todas as diligências necessárias à satisfação do interesse público e à descoberta da verdade material, de acordo com os princípios da legalidade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da celeridade.

Artigo 6.º

Atualização

1. Os valores das taxas previstas na Tabela anexa ao presente Regulamento são atualizados nos termos previstos na lei.
2. Se da atualização resultar um valor não múltiplo de € 0,05, o valor da taxa será arredondado por defeito para o múltiplo de € 0,05 mais próximo se o valor que excede esse múltiplo for igual ou inferior a € 0,05 e, por excesso, para o múltiplo de € 0,05 mais próximo nos restantes casos.



FREGUESIA DE MARVILA

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 7.º

Serviços Administrativos

1. As taxas de prestação de serviços administrativos constam no Quadro I da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. A fórmula de cálculo é apresentada no artigo 12.º do presente Regulamento.
3. As taxas de Certificação e Conferência de fotocópias constam no Quadro I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e do Notariado, aprovado pelo Decreto – Lei n.º 322-A/2001, de 14 de dezembro, alterado pela Lei n.º 63/2012, de 10/12.

Artigo 8.º

Licenciamento e registo de cães e gatos e outros

1. As taxas de prestação de serviços administrativos constam no Quadro II da tabela anexa ao presente Regulamento.
2. Normas de registo e licenciamento:
 - 2.1 Registo: os donos ou detentores de cães e gatos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia.
 - a) O Registo é obrigatório para todos os cães entre os 3 e 6 meses de idade mediante apresentação do boletim sanitário, devidamente preenchido por médico veterinário. O número do registo é permanente;
 - b) Os detentores de gatos entre 3 e 6 meses de idade para os quais seja obrigatória a identificação eletrónica são obrigados a proceder ao seu registo na Junta de Freguesia da área do seu domicílio ou sede. O registo só se torna obrigatório quando também for obrigatória a sua identificação eletrónica.
 - 2.2 Registo: os donos ou detentores de cães e gatos são obrigados a proceder ao seu registo e licenciamento na Junta de Freguesia.



FREGUESIA DE MARVILA

- a) A mera detenção, posse e circulação de caninos com mais três meses de idade carece de licença, sujeita a renovações anuais que tem de ser solicitada na Junta de Freguesia. Os donos ou detentores de caninos que atingem os quatro meses de idade dispõem de 30 dias para proceder ao seu registo ou licenciamento;
 - b) São licenciados como cães de companhia os canídeos cujos detentores não apresentem carta de caçador ou declaração de guarda de bens, ou prova de cão-guia.
3. Detenção de outros animais perigosos ou potencialmente perigosos, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 315/2009, de 29 de outubro:
- a) A detenção, como animais de companhia, de animais perigosos e potencialmente perigosos de espécie diferente da referida no n.º 1 do artigo 5.º do referido diploma legal, carece de licença emitida pela Junta de Freguesia da área de residência do detentor, nos termos definidos no citado artigo 5.º, com as devidas adaptações.
4. Identificação:
- Nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 313/2003, de 17 de dezembro, existe obrigatoriedade da identificação para os cães e gatos entre os 3 e os 6 meses de idade.
- 4.1 A partir de 1 de Julho de 2008, todos os cães nascidos após esta data;
 - 4.2 A obrigação de identificação dos gatos será fixada em data a definir por despacho do Ministro da Agricultura, Desenvolvimento Rural e Pescas.
5. A forma de cálculo é apresentada no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 9.º

Cedência de Instalações

1. A taxa pela utilização de instalações previstas na tabela em anexo (Anexo II – Quadro VI – artigo 24), tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da remuneração e outros custos do funcionário afeto

Versão aprovada em executivo de 11/05/2015 e em Assembleia de Freguesia de 19/05/2015



FREGUESIA DE MARVILA

ao mesmo, os custos de limpeza e manutenção dos edifícios e equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.

2. A forma de cálculo é apresentada no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 10.º

Licenciamento de atividades Diversas

1. A taxa paga pelo licenciamento de atividades diversas, previstas na tabela em Anexo (Anexo II) tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da remuneração e outros custos do funcionário afeto ao mesmo, os custos de amortização de conservação dos equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.
2. A forma de cálculo é apresentada no artigo 12.º do presente Regulamento.

Artigo 11.º

Outros serviços prestados à comunidade

1. A taxa paga pela prestação de outros serviços prestados à comunidade, prevista na Tabela em anexo (Anexo II), tem como base de cálculo os custos totais necessários para a manutenção do serviço, o valor da remuneração e outros custos do funcionário afeto ao mesmo, os custos de amortização de conservação dos equipamentos e o período de tempo e fim a que se destina.
2. A forma de cálculo é apresentada no artigo seguinte do presente Regulamento.

Artigo 12.º

Fórmula de Cálculo

1. Na fórmula de cálculo aplica-se o valor médio anual dos balanços de despesa considerados, em função das áreas de intervenção, do número de funcionários identificados e do número de minutos da prestação de serviço, conforme a seguinte tabela:



FREGUESIA DE MARVILA

Áreas de Intervenção	2013	2014	Nº Func.	Nº Minutos 2014	Custo Médio / Minuto
Controlo Orçamental - Despesa	Despesas Pagas	Despesas Pagas			
Administração e Funcionamento e Património	892 653,32 €	1 469 568,26 €	39	105840	0,29 €
Economia e Sociedade	150 391,31 €	85 480,93 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Habituação	79 954,89 €	42 364,16 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Educação, Saúde e Ação Social	323 622,84 €	612 031,28 €	35	105840	0,13 €
Ambiente, Higiene e Espaços Verdes	234 259,09 €	185 029,43 €	70	105840	0,03 €
Espaço Público, Segurança e Mobilidade	311 464,22 €	153 222,39 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Desporto, Juventude e Cultura	256 003,57 €	350 328,36 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Titulares de órgãos de soberania	32 232,91 €	28 447,97 €	1	105840	0,29 €



FREGUESIA DE MARVILA

CAPÍTULO III DAS ISENÇÕES E REDUÇÕES

SECÇÃO I

ISENÇÕES

Artigo 13.º

Isenções subjetivas

1. Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, para além de todos aqueles que beneficiem de isenção prevista em outros diplomas, as pessoas com deficiência com grau de incapacidade superior a 70%.
2. O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.
3. A insuficiência económica é determinada segundo o mesmo conceito de cálculo do rendimento relevante para efeitos de proteção jurídica, considerando-se isento do pagamento de taxas, o agregado familiar que comprove (através do IRS) que recebeu menos do que o ordenado mínimo nacional, “*per capita*”.
4. As isenções relativas ao licenciamento dos canídeos são as previstas na Portaria 421/2004, de 24 de abril.

Estão isentos da taxa de licença de detenção, posse e circulação os cães:

- a) Cães-guia;
- b) De guarda de estabelecimento do Estado;
- c) Dos corpos administrativos;
- d) Dos organismos de beneficência e de utilidade pública;
- e) Cães para investigação científica;
- f) Recolhidos em instalações pertencentes a sociedade zoófilas legalmente constituídas e sem fins lucrativos, e nos canis municipais.



FREGUESIA DE MARVILA

SECÇÃO II

Artigo 14.º

Reduções

1. Beneficiam de uma redução de 50% do pagamento de taxa administrativa todas as instituições de carácter social, cultural e desportivo, com sede em Lisboa.
2. As instituições referidas no número anterior beneficiarão de isenção do pagamento das taxas previstas no presente Regulamento, desde que sedeadas, ou com sucursal, na freguesia de Marvila, mediante requerimento, fundamentado e acompanhado dos respetivos estatutos, dirigido ao Presidente da Junta de Freguesia de Marvila, que decidirá sobre o pedido no prazo de 10 dias, contados nos termos do artigo 97.º do Código de Procedimento Administrativo.
3. Na situação prevista no número anterior, deverá ainda a instituição interessada demonstrar no requerimento de isenção que as atividades que se destinem à realização dos respetivos estatutos estão sujeitas ao pagamento de algumas das taxas previstas neste Regulamento, sob pena de indeferimento.



FREGUESIA DE MARVILA

CAPÍTULO IV

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA. PAGAMENTO

SECÇÃO I

LIQUIDAÇÃO E COBRANÇA. PAGAMENTO

Artigo 15.º

Liquidação

A liquidação é o ato tributário através do qual é fixado o montante a pagar por um certo freguês, sendo efetuada pelo serviço a quem, na orgânica da Junta de Freguesia, tenha sido atribuída essa competência.

Artigo 16.º

Notificação da Liquidação

1. As notificações das liquidações periódicas são efetuadas por via postal simples.
2. As notificações efetuadas obrigatoriamente por carta registada com aviso de receção, sempre que tenham por objeto atos ou decisões suscetíveis de alterarem a situação tributária dos fregueses ou a convocação destes para assistirem ou participarem em atos ou diligências.
3. As notificações não abrangidas pelos números anteriores são efetuadas por carta registada.
4. As notificações referidas nos n.ºs 1 e 3 do presente artigo podem ser efetuadas por telefax ou via Internet, quando exista conhecimento da caixa de correio eletrónico ou número de telefax do notificado e se possa posteriormente confirmar o conteúdo da mensagem e o momento em que foi enviada.
5. As notificações contêm a decisão, os seus fundamentos e meios de defesa e o prazo para reagir contra o ato notificado, a indicação da entidade que o praticou e se o fez no uso de delegação ou subdelegação de competências, bem como o prazo de pagamento voluntário se for o caso.



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo 17.º

Cobrança

A cobrança das taxas, preços e outras receitas da freguesia só poderá ser efetuada, por inteiro, no momento do pedido do ato, se a lei ou outros regulamentos assim o dispuserem.

Artigo 18.º

Pagamento

1. A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
2. As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
3. Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
4. O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 19º

Pagamento em prestações

1. Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, no máximo de doze (12), desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permite o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
2. Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
3. No caso de deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do integral e efetivo pagamento de cada uma das prestações.



FREGUESIA DE MARVILA

4. O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponder.
5. A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 20.º

Erro na liquidação das taxas

1. Quando se verifique que na liquidação das taxas se cometeram erros ou omissões imputáveis aos serviços, e dos quais tenha resultado valor inferior ao devido promover-se-á de imediato a liquidação adicional.
2. O contribuinte será notificado por correio registado com aviso de receção, para, no prazo de 15 dias, pagar a diferença. Da notificação deverão constar os fundamentos da liquidação adicional, o montante, o prazo para pagar e ainda a indicação de que, caso não se efetue o pagamento, findo aquele prazo, implicará a cobrança coerciva nos termos do presente Regulamento.
3. Quando se verifique ter havido erro de cobrança por excesso, deverão os serviços, oficiosamente, promover a restituição da quantia cobrada a mais, nos termos da legislação em vigor.
4. Não produzem direito a restituição os casos em que, a pedido do interessado, sejam introduzidas nos processos alterações ou modificações produtoras de taxas inferiores.



FREGUESIA DE MARVILA

SECÇÃO II CONSEQUÊNCIAS DO NÃO PAGAMENTO

Artigo 21.º

Incumprimento

1. São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.
2. A taxa de juros de mora é de 5,476%, nos termos do Aviso n.º 130/2015, de 22 de dezembro de 2014, e do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 66-B/2013, de 31 de dezembro.
3. O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.
4. Findo o prazo de pagamento voluntário, é emitida a respetiva certidão de dívida que serve de base à instrução do processo de cobrança coerciva.

Artigo 22.º

Caducidade

O direito de liquidar as taxas caducam se a liquidação não for validamente notificada ao sujeito passivo no prazo de quatro anos, a contar da data em que o facto tributário ocorreu.

Artigo 23.º

Prescrição

1. As dívidas por taxas às autarquias locais prescrevem no prazo de oito anos a contar da data em que o facto tributário ocorreu.
2. A citação, a reclamação e a impugnação interrompe o prazo de contagem para a prescrição.
3. A paragem dos processos de reclamações, impugnações e execução fiscal com prazo superior a um ano, por facto não imputável ao sujeito passivo, faz cessar a



FREGUESIA DE MARVILA

interrupção da prescrição, somando-se, neste caso, o tempo que decorreu após aquele período ao que tiver decorrido até à data da autuação.



FREGUESIA DE MARVILA

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 24.º

Garantias¹

1. Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.
2. A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.
3. A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias após a sua apresentação pelo reclamante.
4. Do indeferimento tácito ou expresso cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.
5. A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 25.º

Legislação Subsidiária²

De acordo com a natureza das matérias, às relações jurídico-tributárias geradoras da obrigação de pagamento de taxas da Junta de Freguesia de Marvila aplicam-se ainda, subsidiária e sucessivamente:

- a) Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais;
- c) Lei Geral Tributária;
- d) Código de Procedimento Administrativo
- e) Código Civil

¹ De acordo com o previsto no artigo 16.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29 de dezembro que aprovou o Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais

² De acordo com o artº 2 da Lei 53-E/2006 de 29 de dezembro, já citada anteriormente.

Versão aprovada em executivo de 11/05/2015 e em Assembleia de Freguesia de 19/05/2015



FREGUESIA DE MARVILA

ANEXO I

FUNDAMENTAÇÃO ECONÓMICO-FINANCEIRA DAS TAXAS

Nos termos do enquadramento legal definido pelo Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais (RGTA) e pelo Regime Financeiro das Autarquias Locais (RFAL), a presente fundamentação assenta no apuramento dos custos incorridos pela freguesia de Marvila para a prestação de serviços/disponibilização de utilidades prestadas. Decorrem do enquadramento legal acima mencionado que a definição de taxas e preços pressupõe a definição e apuramento do custo da prestação do serviço, sendo que tal poderá assumir as seguintes diferenciações:

- Taxa (Como custo da prestação do Serviço e limitada pelo custo justificável);
- Taxa (Com Incentivo/Desincentivo, onde o valor final praticado não corresponde somente ao custo da prestação do serviço/usufruto da disponibilidade, mas também a valorizações incentivo/desincentivo);
- Preços (Definição do custo da prestação do Serviço, sendo custo justificável definido como o valor mínimo que se poderá cobrar, sob pena de desvirtuar a concorrência.

Uma vez que o RGTA refere que a atualização de valores que concorrem para a criação de taxas (e preços, se pressupormos que a definição do custo de serviço/utilidade poderá definir o valor mínimo do preço) podem resultar de orçamentos anuais das autarquias locais, a presente metodologia de fundamentação económico-financeira promove o levantamento de custos incorridos pela Freguesia e a sua posterior repartição pelos recursos humanos que promovem a atividade da freguesia. A repartição inicial de custos de acordo com a área de serviço e, posteriormente, pelos elementos da freguesia, permite que se estabeleça um custo de prestação de serviço que reflita a disponibilização de meios que a freguesia aloca aos requerentes/utilizadores, não ultrapassando por esta via o custo da atividade pública local.



FREGUESIA DE MARVILA

Esta consideração do quadro de despesa realizado tem por objetivo alocar os custos verificados na autarquia que contribuíram no curto e médio prazo para a Prestação de Serviços e manutenção dos Bens passíveis de utilização pública, de forma a não se imputar custos que não tenham efetividade sobre os Serviços que se pretende identificar, isolar, e posteriormente quantificar. A lógica desta metodologia permite que a taxa/preço reflita os custos incorridos pela autarquia na prossecução da sua atividade, diminuindo a taxa se os custos diminuam e aumentando se o orçamento de despesa reflita esse incremento. Paralelamente ao princípio do custo de serviço/utilidade prestada, são apurados de forma clara e individual, os valores resultantes de incentivos/desincentivos, o que permite a identificação da linha orientação para as atividades atinentes a valorizações não refletidas pelo custo da prestação de serviço.

Tendo como base os custos identificados e os funcionários afetos à prestação dos respetivos serviços, é assim possível obter um retrato realista fundamentado e que leva em linha de conta a totalidade dos custos, diretos e indiretos, inerentes à capacidade da Autarquia para fornecer Serviços Públicos de Qualidade. Esta proposta também leva em linha de conta a vertente adaptativa da implementação do Princípio do Utilizador – Pagador, pelo que o escalonamento das Taxas e Preços incorpora um princípio de progressividade bianual (com a lógica de extensão quadrienal) para que, ao impacto junto dos utentes dos Serviços Públicos consiga compatibilizar a sustentabilidade do Serviço Público com a justiça social dos Regulamentos aplicados aos utentes.

Estrutura de Custos

Em virtude da aplicação da RAL e da transferência de recursos entre o Município e as Freguesias poderem induzir nesta fase uma grande volatilidade no orçamento de despesa, procedeu-se a aplicação de uma média anual de imputação de custos dos últimos dois anos, sendo que o objetivo intermédio seja a aplicação de uma média quadrienal, por forma a permitir uma evolução das taxas relativamente estável, contudo, promovendo



FREGUESIA DE MARVILA

igualmente a evolução da imputação do custo de serviço/utilidade prestada.

O facto de ser considerada a Estrutura de Custos de média anual (com uma base bianual, extensível a quadrienal), torna possível captar as tendências de despesa das diferentes rubricas, o que conduz à regulação dos fluxos financeiros para as suas diferentes finalidades. Esta situação conduzirá a que seja captado, não as contas correntes dependentes da Tesouraria de Curto Prazo, mas sim a estrutura e progressividade do objetivo a que essa despesa conduz.

Repartição Funcional

Em função das competências prosseguidas pela Freguesia de Marvila e da repartição de custos a imputar, foram identificados as seguintes áreas:

Administração e Funcionamento e Património
Economia e Sociedade
Habituação
Educação, Saúde e Ação Social
Ambiente, Higiene e Espaços Verdes
Espaço Público, Segurança e Mobilidade
Desporto, Juventude
Cultura
Titulares de Órgãos de Soberania

Refere-se que o isolamento dos custos atinentes aos Titulares de Órgãos de Soberania, a lógica do procedimento assenta na identificação dos custos da intervenção dos órgãos políticos nas diferentes tomadas de posição, sendo que os mesmos foram expurgados dos setores onde estavam identificados.



FREGUESIA DE MARVILA

Imputação de Custos

Assim, de acordo com a indicação dos controlos orçamentais de despesa de 2013 e 2014, verifica-se o seguinte quadro de custos a imputar:

Controlo Orçamental - Despesa			
Classif Econ	Administração e Funcionamento e Património	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais	SubTotal	924.886,23 €	1.498.016,23 €
Classif Econ	Economia e Sociedade	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais	SubTotal	150.391,31 €	85.480,93 €
Classif Econ	Habituação	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais	SubTotal	79.954,89 €	42.364,16 €
Classif Econ	Educação, Saúde e Ação Social	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais		323.622,84 €	612.031,28 €
Classif Econ	Ambiente, Higiene e Espaços Verdes	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais		234.259,09 €	185.029,43 €
Classif Econ	Espaço Público, Segurança e Mobilidade	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais		311.464,22 €	153.222,39 €
Classif Econ	Desporto, Juventude e Cultura	2013	2014
Código	Descrição	Despesas Pagas	Despesas Pagas
Totais		256.003,57 €	350.328,36 €

A partir dos montantes acima apurados, é assim possível proceder à imputação de custos numa base anual e em função da área de intervenção da Freguesia, por forma a valorizar os custos de prestação de serviços/disponibilização de utilidades em função da a locação de despesas promovida.

Repartição de Custos – Pessoal

Por forma a permitir uma repartição equitativa de custos pelas diferentes áreas da Freguesia, e em consequência da volatilidade de mapa de pessoal existente à data da realização do presente documento de fundamentação económico financeira, aplicou-se a metodologia de repartição de acordo com o mapa de pessoal para o ano de 2015, uma



FREGUESIA DE MARVILA

vez que tal permitirá acomodar progressivamente a evolução do orçamento de despesa da Freguesia resultante da transferência de recursos entre o Município de Lisboa e a Freguesia de Marvila, nos termos da RAL. Assim, verifica-se a seguinte repartição orgânica dos funcionários:

Mapa de Pessoal para 2015	
Administração e Funcionamento e Património	
Área Administrativa (Atendimento Público)	3
Área Administrativa (Secretaria e apoio de backoffice)	3
Área Administrativa (Contabilidade)	3
Área Administrativa (Tesouraria)	2
Área Administrativa (Recursos Humanos)	1
Área Administrativa (Compras e Contratação Pública de Bens e Serviços)	3
Área Administrativa (Aprovisionamento e Patrimónios)	3
Área Administrativa (Coordenador Técnico)	1
Área Administrativa (Dirigente de 2º Grau)	1
Área Administrativa (Gabinete Técnico)	3
Área Administrativa (Gabinete Técnico)	4
Área Administrativa (Gabinete Técnico/Licenciamento)	3
Área Informática (Gestão e arquitetura de sistemas de informação; Infraestruturas tecnológicas;	1
Área Administrativa	3
Área Administrativa	3
Área Administrativa	2
TOTAIS	39



FREGUESIA DE MARVILA

Economia e Sociedade	
Sem referências	0
Habitação	
Sem referências	0
Educação, Saúde e Ação Social (Passa a englobar a Habitação)	
Área Ação Social (Secretaria e apoio de backoffice CPCJ)	1
Área Social/Cultural/Desportiva e Educacional (Intervenção e Acompanhamento Social no âmbito dos projetos autónomos das áreas Social, Cultural, Desportiva e Educacional)	6
Área Ação Social (Intervenção e Acompanhamento Social - Atendimento à população mais carenciada, Acompanhamento Familiar, Visitas Domiciliárias, Diagnósticos Sociais)	2
Área Operacional (Escolas e Jardins de Infância)	26
TOTAIS	35
Ambiente, Higiene e Espaços Verdes	
Área Operacional (Encargo Geral Operacional - Serviços de Limpeza)	1
Área Operacional (Encarregado Operacional - Serviços de Limpeza)	4
Área Operacional (Cantoneiros de Limpeza)	55
Área Operacional (Jardins)	3
Área Operacional (Sinalização)	2
Área Operacional (Motoristas)	5
TOTAIS	70
Espaço Público, Segurança e Mobilidade	
Sem referências	0
Desporto, Juventude e Cultura	
Sem referências	0

Padrão Temporal

O padrão temporal definido na presente metodologia repercute o apuramento do número de dias de serviço da administração local durante o ano. Consideraram-se assim um total de 7 horas de serviço por dia repartido por 252 dias. Através do padrão identificado, foi assim estimado o custo por minuto para as diferentes áreas de intervenção da Freguesia, que são posteriormente repartidos pelos funcionários da Freguesia, por forma a homogeneizar a repartição de meios que permitem a execução das diferentes atribuições e competências da Freguesia.



FREGUESIA DE MARVILA

Fórmula de Cálculo

Aplicando o valor médio anual dos balanços de despesa considerados, em função das áreas de intervenção, do nº de funcionários identificados e do nº de minutos da prestação de serviço, é possível apurar os seguintes custos médios por minutos, respetivamente:

Áreas de Intervenção	2013	2014	Nº Func.	Nº Minutos 2014	Custo Médio / Minuto
Controlo Orçamental - Despesa	Despesas Pagas	Despesas Pagas			
Administração e Funcionamento e Património	892 653,32 €	1 469 568,26 €	39	105840	0,29 €
Economia e Sociedade	150 391,31 €	85 480,93 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Habituação	79 954,89 €	42 364,16 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Educação, Saúde e Ação Social	323 622,84 €	612 031,28 €	35	105840	0,13 €
Ambiente, Higiene e Espaços Verdes	234 259,09 €	185 029,43 €	70	105840	0,03 €
Espaço Público, Segurança e Mobilidade	311 464,22 €	153 222,39 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Desporto, Juventude e Cultura	256 003,57 €	350 328,36 €	Apenas em Imputações Indiretas		
Titulares de órgãos de soberania	32 232,91 €	28 447,97 €	1	105840	0,29 €

A partir dos valores acima demonstrados é assim possível valorizar o custo de intervenção por minutos dos elementos da Freguesia, para que essa estimativa reflita a alocação de meios que a Freguesia coloca ao dispor dos munícipes, em função do serviço requerido / utilidade prestada. Seguidamente foram estimados tempos de intervenção de acordo com a experiência de procedimentos, para cada uma das atividades de onde podem resultar a imputação de uma taxa/preço. Desse procedimento resultou um custo justificável que se define como teto máximo para taxas (uma vez que as mesmas não podem ultrapassar o custo da prestação de serviços) e como teto mínimo para preços (uma vez que os mesmos não pode ser cobrados abaixo do seu valor de custo). Como atrás referido tal lógica não se aplica a critérios de desincentivo, uma vez que os mesmos podem originar taxas superiores ao custo justificável. De referir que, na maioria das taxas com critérios de desincentivo, forma internalizadas valores praticados por outras autarquias, por forma a servirem de ponto de comparação entre as perspetivas de incentivo/desincentivo praticadas. Os valores indicativos em sede do custo justificável foram propostos ao Executivo por forma a apoiar a decisão política das taxas a propor.



FREGUESIA DE MARVILA

ANEXO II

Tabela de Taxas e Preços – Valorizações

Quadro I



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
1	Fotocópias				Preço
1.1	Fotocópias A4 - Preto e branco:	0,10 €	0,10 €	0,10 €	Custo Justificável - Valor Mínimo
1.2	Fotocópias A4 - Cores:	0,50 €	0,19 €	0,50 €	
1.3	Fotocópias A3 - Preto e branco:	0,25 €	0,19 €	0,25 €	
1.4	Fotocópias A3 - Cores:	0,80 €	0,38 €	0,80 €	
1.5	Reprodução de Documentos P/B - por cada:	0,10 €	0,14 €	0,20 €	
1.6	Reprodução de Documentos a cores - por cada:	0,50 €	0,29 €	0,50 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
2	Autenticação de Fotocópias/Documentos				Preço
2.1	Autenticação até 4 Folhas:	20,00 €	11,45 €	20,00 €	Custo Justificável -
2.2	Autenticação - Mais de 4 (Por Página):	2,50 €	2,86 €	2,50 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
3	Certidões ou fotocópia que as substituem				Preço
3.1	Não exceda uma lauda:		2,86 €	5,00 €	Custo Justificável - Valor Mínimo
3.2	Por cada lauda além da 1.ª mesmo que incompleto		1,43 €	1,50 €	
3.3	Certidão narrativa, cada lauda, ainda que incompleta		5,72 €	7,50 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
4	Materiais sobre a Freguesia				Preço
4.1	Roteiro sobre a Freguesia - Público Geral:	5,00 €	0,29 €	5,00 €	Custo Justificável - Valor Mínimo
4.2	Livro sobre a Freguesia:				
a)	Livro sobre a Freguesia - Estudante:	5,00 €	0,29 €	5,00 €	
b)	Livro sobre a Freguesia - Público Geral:	10,00 €	0,29 €	10,00 €	



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
5	Atestados, Certidões e Outros				Taxa
5.1	Atestados, Certidões e Outros - Em impressos da freguesia:	3,50 €	4,29 €	4,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo
5.2	Atestados, Certidões e Outros - Em impressos próprios:	1,50 €	5,72 €	3,00 €	
5.3	Isentos;				
a)	Benefício Telefónico:	0,00 €	2,86 €	0,00 €	
b)	Rendimento de Inserção Social:	0,00 €	2,86 €	0,00 €	
c)	Banco Alimentar:	0,00 €	2,86 €	0,00 €	
d)	Deficientes:	0,00 €	2,86 €	0,00 €	
e)	Atestado de amparo familiar:		2,86 €	0,00 €	
6	Afixação de Editais relativos a pretensões particulares:		4,29 €	4,00 €	
7	Alvarás não especificamente previstos na tabela ou lei especial:		4,29 €	4,00 €	
8	Certificados para apresentar em repartições públicas:		4,29 €	4,00 €	
9	Confirmações e Declarações:		4,29 €	4,00 €	
10	Termos de identidade, Idoneidade e justificação administrativa:	8,00 €	8,58 €	8,00 €	
11	Reclamações dos inquéritos administrativos sobre dívidas a empreiteiros de obras públicas:		51,50 €	50,00 €	
12	Outros documentos não especialmente previstos na tabela e de legislação específica:		4,29 €	4,00 €	
Nota:	Taxa de Urgência (Emissão no prazo de 24 horas) + 50%				



FREGUESIA DE MARVILA

Quadro II

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
13	Canídeos e Gatídeos				Taxa
13.1	Registo:				Custo Justificável - Valor Máximo
a)	Categoria A - Cães de companhia	2,20 €	5,29 €	3,00 €	
b)	Categoria B - Cães c/fins económicos	2,20 €	5,29 €	5,00 €	
c)	Categoria E - Cães de Caça	2,20 €	5,29 €	5,00 €	
d)	Categoria G - Cães potencialmente perigosos	3,30 €	5,29 €	7,50 €	
e)	Categoria H - Cães perigosos	3,30 €	5,29 €	10,00 €	
f)	Categoria I - Gatídeos	2,20 €	5,29 €	3,00 €	
13.2	Licenciamento:				
a)	Categoria A - Cães de companhia	8,80 €	5,29 €	5,00 €	
b)	Categoria B - Cães c/fins económicos	8,80 €	5,29 €	5,00 €	
c)	Categoria E - Cães de Caça	9,00 €	5,29 €	7,50 €	
d)	Categoria G - Cães potencialmente perigosos	9,00 €	5,29 €	10,00 €	
e)	Categoria H - Cães perigosos	13,00 €	5,29 €	15,00 €	
f)	Categoria I - Gatídeos	4,80 €	5,29 €	3,00 €	
Nota:	À taxa de licenciamento acresce o Imposto de Selo à Taxa de 20%.				
13.3	Emissão de 2 ^{as} Vias:		1,43 €		
a)	Registo e Licenciamento (Acresce 50% do valor cobrado inicialmente)		0,00 €		
13.4	Transferência do Proprietário canídeo ou gatídeo:		4,29 €	3,00 €	
13.5	Transferência do Proprietário de animais perigosos ou potencialmente perigosos:		4,29 €	5,00 €	



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
14	Projetos e Atividades:				Preço
14.1	Aulas de Inglês - Inscrição:	5,00 €	1,26 €	5,00 €	Custo Justificável - Valor Mínimo
14.2	Aulas de Inglês - Mensal (Realizam-se de Outubro a Junho):	3,00 €	7,58 €	5,00 €	
14.3	Aulas de Ginástica - Inscrição: (Realizam-se de Outubro a Junho):	15,00 €	7,58 €	15,00 €	
14.4	Aulas de Hidroginástica - Inscrição (Realizam-se de Outubro a Junho):	15,00 €	7,58 €	15,00 €	
14.5	Alfabetização - Inscrição:	5,00 €	1,26 €	5,00 €	
14.6	Alfabetização - Mensal (Realizam-se de Outubro a Junho):	3,00 €	7,58 €	5,00 €	
14.7	Aulas de Informática - Inscrição:	5,00 €	1,26 €	5,00 €	
14.8	Aulas de Informática - Mensal (Realizam-se de Outubro a Junho):	2,50 €	7,58 €	3,00 €	
14.9	Praia Campo Infantil - Inscrição:		0,00 €	5,00 €	
14.10	Praia Campo Infantil (Realizam-se de Junho a Agosto):		7,58 €		
a)	1º Escalão - 15 Dias:		0,00 €	5,00 €	
b)	2º Escalão - 15 Dias:		0,00 €	7,50 €	
c)	3º Escalão - 15 Dias:		0,00 €	10,00 €	
d)	4º Escalão - 15 Dias:		0,00 €	15,00 €	
14.11	Praia Campo Sénior (Realizam-se em Setembro):		7,58 €	5,00 €	
a)	1º Escalão - 15 Dias:			10,00 €	
b)	2º Escalão - 15 Dias:		7,58 €	5,00 €	
14.12	Passeio Mistério:		7,58 €	5,00 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
15	Serviços de Apoio à Família				Preço
15.1	Transporte e ATL por mês - Transporte:		0,00 €		Custo Justificável - Valor Mínimo
15.2	Transporte e ATL por mês - ATL:		0,00 €		
15.3	Cantina — refeições por dia:		0,00 €		
a)	Escalão A		0,00 €		
b)	Escalão B		0,00 €		
c)	Escalão C		0,00 €		



FREGUESIA DE MARVILA

Quadro III

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
16	Regime da ocupação do espaço público e da afixação e da inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial				
16.1	Mera Comunicação Prévia:		4,58 €	4,00 €	Taxa
16.2	Comunicação Prévia com Prazo:		13,16 €	13,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo
16.3	Atribuição de licenças de utilização/ocupação da via pública:		17,45 €	17,00 €	

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
Publicidade					
A	Publicidade - Licenciamento, Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo				
a)	Licença de ocupação temporária de veículos com fins publicitários		4,58 €	5,00 €	Taxa
b)	Publicidade afeta a mobiliário urbano ou incorporada em suporte pertença do requerente - Painéis, por m ² e por ano ou fração		16,88 €	16,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/ Desincentivo)
c)	Anúncios eletrónicos e publicidade computadorizada, por m ² ou fração - Por ano ou fração:		35,33 €	35,00 €	
d)	Mupis, mastros-bandeiras, relógios-termómetro, colunas publicitárias, letreiros, chapas, placas, tabuletas e similares, por m ² ou fração - Por ano ou fração		35,33 €	35,00 €	
e)	Publicidade em edifícios ou em outras construções - Anúncios luminosos (inclui palas) ou diretamente iluminados, por m ² ou fração - Por ano ou fração:		20,98 €	20,00 €	
f)	Publicidade em edifícios ou em outras construções - Anúncios não luminosos (inclui palas), por m ² ou fração - Por ano ou fração:		12,78 €	12,50 €	
g)	Publicidade em edifícios ou em outras construções - Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua medição, por metro linear ou fração - Por ano ou fração:		16,88 €	16,00 €	
h)	Publicidade em edifícios ou em outras construções - Publicidade em toldos, sanefas e similares, por m ² ou fração - Por ano ou fração:		8,68 €	8,50 €	
i)	Publicidade em edifícios ou em outras construções - Publicidade instalada em empenas ou fachadas laterais cegas, por m ² ou fração - Por ano ou fração:		20,98 €	20,00 €	
j)	Publicidade em edifícios ou em outras construções - Publicidade em viadutos rodoviários, ferroviários e passagens superiores para peões, por m ² ou fração - Por ano ou fração:		25,08 €	25,00 €	
k)	Publicidade em unidades móveis terrestres - Veículos utilizados exclusivamente para o exercício da atividade publicitária, por veículo - Por ano ou fração:		86,58 €	80,00 €	
l)	Publicidade em unidades móveis terrestres - Transportes públicos: Em táxis, por veículo e por ano ou fração - Por ano ou fração:		25,08 €	25,00 €	
m)	Publicidade em unidades móveis terrestres - Outros transportes coletivos, por veículo e por ano ou fração - Por ano ou fração:		35,33 €	35,00 €	
n)	Publicidade em unidades móveis terrestres - Outros veículos, por veículo - Por ano ou fração:		35,33 €	35,00 €	
o)	Publicidade sonora - Por ano ou fração:		53,78 €	50,00 €	
p)	Publicidade dispersa - Bandeiras, bandeirolas e pendões com fins publicitários, por cada - Por ano ou fração:		53,78 €	40,00 €	
q)	Outra publicidade não incluída nos números anteriores, por m ² ou m ³ ou metro linear, ou fração - Por ano ou fração:		53,78 €	50,00 €	
r)	Quando realizada, acresce o custo da fiscalização		0,00 €		
s)	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.		0,00 €		



FREGUESIA DE MARVILA

Quadro IV

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
Ocupação do domínio público					
B	Licença, Mera Comunicação Prévia e Comunicação Prévia com Prazo:				
a)	Ocupação do espaço aéreo - Alpendres fixos ou articulados não integrados nos edifícios e toldos, por metro linear de frente ou fração e por ano ou fração e por m2 ou fração:		8,68 €	8,00 €	Taxa
b)	Construções ou instalações no solo - Divertimentos públicos: Circos, por m2 ou fração:		7,65 €	7,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/De sintentivo)
c)	Construções ou instalações no solo - Divertimentos públicos: Carrosséis, por m2 ou fração:		7,65 €	7,00 €	
d)	Construções ou instalações no solo - Divertimentos públicos: Pistas de automóveis e outras instalações, por m2 ou fração:		7,65 €	7,00 €	
e)	Construções ou instalações no solo - Divertimentos públicos: Jogos de bonecos de futebol, brinquedos mecânicos e equipamentos similares, por m2 ou fração, por semana ou fração e por mês ou fração:		7,65 €	7,00 €	
f)	Construções ou instalações no solo - Pavilhões, quiosques ou outras construções, por m2 ou fração e por mês ou fração:		4,58 €	7,50 €	
g)	Construções ou instalações no solo - Painéis, quando o mobiliário ou a estrutura pertencerem ao requerente, por metro linear de projeção ao solo ou fração - Por ano ou fração:		7,65 €	7,50 €	
h)	Construções ou instalações no solo - Roulottes com objetivo comercial e/ou publicitário, por m2 ou fração:		6,63 €	7,50 €	
i)	Construções ou instalações no solo - Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m2 ou fração - em espaço aberto - Por ano ou fração:		16,88 €	17,00 €	
j)	Construções ou instalações no solo - Esplanadas, incluindo mesas, cadeiras e guarda-sóis, com e sem estrado, com e sem guarda-vento, por m2 ou fração - fechadas, fixas ou amovíveis - Por ano ou fração:		20,98 €	20,00 €	
k)	Construções ou instalações no solo - Arcas de gelados e outros equipamentos similares, por cada e por ano ou fração:		12,78 €	12,50 €	
l)	Construções ou instalações no solo - Cabines – telefones e outros fins, por cada e por ano ou fração:		25,08 €	25,00 €	
m)	Construções ou instalações no solo - Recetáculos de correspondência, por cada e por ano ou fração:		12,78 €	12,50 €	
n)	Construções ou instalações no solo - Estacionamento privativo, por lugar e por mês ou fração:		41,48 €	55,00 €	
o)	Construções ou instalações no solo - Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores - Por ano, por m2 ou m3 ou fração:		16,88 €	20,00 €	
p)	Construções ou instalações no solo - Outras ocupações de espaços públicos, não previstas nos números anteriores - Por ano, por metro linear ou fração:		10,73 €	20,00 €	
q)	No caso de pedidos que cumulem a ocupação de espaço público e a afixação de publicidade, as taxas a pagar correspondem às taxas devidas por cada um dos atos isoladamente				
r)	Instalações Abastecedoras de Carburantes, de Ar e de Água:				
i)	Bombas ou Aparelhos abastecedoras de carburantes abastecendo na Via Pública - Por cada ano ou fração:		229,29 €	225,00 €	
ii)	Bombas ou tomadas abastecedoras de Ar ou Água para Abastecimento na Via Pública - Por cada Ano ou Fração e por cada:		42,19 €	38,00 €	
iii)	Posto de Garrafa de GPL - Por Ano ou fração:		112,59 €	110,00 €	
iv)	Plataforma de Botijas de GPL - Por Ano ou fração:		112,59 €	110,00 €	
s)	Construções especiais no solo ou no subsolo - Depósito (m3 ou fração e por ano)		42,19 €	38,00 €	
t)	Acresce o valor da deslocação da fiscalização.				
u)	Caso o particular o requeira, acresce o custo do acesso mediado.		8,45 €	9,00 €	



FREGUESIA DE MARVILA

Quadro V

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
17	Toponímia				Taxa
17.1	Fornecimento de um novo número de polícia:		2,86 €	5,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/Desincentivo)
a)	Acresce o Preço do nº de Polícia a ceder pela Autarquia				
17.2	Certidões de Toponímia:		4,29 €	5,00 €	
17.3	Certidões de Número de Polícia		4,29 €	5,00 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
18	Licenciamento de Atividades Diversas				
18	Venda Ambulante de Lotarias:				Taxa
18.1	Emissão de Cartão:		8,58 €	8,50 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/Desincentivo)
18.2	Licenciamento da Atividade (5 Anos):		2,86 €	2,50 €	
18.3	Renovação:		2,86 €	2,50 €	
18.4	2ª Via de Emissão de cartão identificativo:		5,72 €	5,00 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
19	Arrumador de automóveis				Taxa
19.1	Emissão de Cartão:		8,58 €	8,50 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/Desincentivo)
19.2	Licenciamento da Atividade (Anual):		2,86 €	2,50 €	
19.3	Renovação Anual:		2,86 €	2,50 €	
19.4	2ª Via de Emissão de cartão identificativo:		5,72 €	5,00 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
20	Realização de acampamentos ocasionais				Taxa
20.1	Licenciamento do acampamento - Por dia:		9,65 €	100,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/Desincentivo)
20.2	Por cada ocupação adicional		0,00 €	50,00 €	
20.3	Comunicação Prévia de Acampamento reconhecido pela WAGGS e pela WOSM:		11,08 €	10,00 €	
Nota:	Acrescido dos valores cobrados à Freguesia de pareceres externos (quando aplicável)		0,00 €		



FREGUESIA DE MARVILA

Quadro VI

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
21	Exploração de máquinas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão				Taxa
21.1	Registo de máquinas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão e classificação de temas - Valor Unitário:		8,87 €	90,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/Desincentivo)
21.2	Averbamento ao registo de máquinas, mecânicas, elétricas e eletrônicas de diversão e classificação de temas:		4,29 €	10,00 €	
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
22	Licenciamento do exercício da atividade de realização de espetáculos de natureza desportiva e de divertimentos públicos, licenças pra recintos improvisados e licenças de atividades ruidosas de carácter temporário				Taxa
22.1	Arraiais - Por dia:		4,58 €	5,00 €	Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/Desincentivo)
22.2	Romarias - Por dia:		4,58 €	5,00 €	
22.3	Bailes - Por dia:		4,58 €	5,00 €	
22.4	Provas desportivas - Por dia:		4,58 €	5,00 €	
22.5	Outros Eventos:				
a)	Sábados, domingos e feriados		4,58 €	10,00 €	
b)	Restantes dias da semana		4,58 €	5,00 €	

(Cont.)



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
23	Acesso a Atividades				Taxa
23.1	Atividades de comércio a retalho não sedentária exercida por feirantes e vendedores ambulantes, estabelecidos em território nacional ou em regime de livre prestação de serviços, em recintos onde se realizem feiras e nas zonas e locais públicos autorizados:				
a)	Eventos de exposição e de amostra, ainda que nos mesmos se realizem vendas a título acessório:		6,01 €	5,00 €	
b)	Eventos, exclusiva ou predominantemente, destinados à participação de operadores económicos titulares de estabelecimentos, que procedam a vendas ocasionais e esporádicas fora dos seus estabelecimentos:		6,01 €	5,00 €	
c)	Mostras de artesanato, predominantemente destinadas à participação de artesãos:		6,01 €	5,00 €	
d)	Mercados municipais: A distribuição domiciliária efetuada por conta de operadores económicos titulares de estabelecimentos, para fornecimento de géneros alimentícios, bebidas ou outros bens de consumo doméstico corrente:		6,01 €	3,00 €	
23.2	Exploração de mercados municipais:		0,00 €		
a)	Lojas:				
a.1)	Taxa de Ocupação de Mercados - Categoria B - Lojas superiores a 100m ² : - m ² / mês	12,34 €	12,51 €	12,34 €	
a.2)	Taxa de Ocupação de Mercados - Categoria B com licença concedida 18/07/2005: - m ² / mês	10,09 €	12,51 €	10,09 €	
b)	Bancas:		8,22 €	10,00 €	
c)	Lugares de Terrado:		4,58 €	5,00 €	

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
24	Equipamentos da Freguesia				Preço
24.1	Pavilhão dos Loios:				Custo Justificável - Valor Mínimo
i)	De 2ª à 6ª até às 17h:		16,85 €	31,00 €	
ii)	Após 17h, Sabados, Domingos e Feriados:		16,85 €	41,30 €	
III)	Fora do Horário de Funcionamento:		42,13 €	82,59 €	
24.2	Campos Polidesportivos				
i)	De 2ª à 6ª até às 17h:		18,55 €	20,69 €	
ii)	Após 17h, Sabados, Domingos e Feriados:		18,55 €	27,60 €	
III)	Fora do Horário de Funcionamento:		44,68 €	55,01 €	
24.3	Salão de Festas - Utilização por dia:		48,32 €		
Nota:	Valores com IVA Incluído à taxa em vigor				

(Cont.)



FREGUESIA DE MARVILA

Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
25	Registo de Atividade - Comércio a retalho não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes				Taxa
25.1	Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos:		3,15 €		Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/ Desincentivo)
25.2	Vendedores ambulantes:		3,15 €		
25.3	Outros participantes ocasionais:		3,15 €		
Artigo	Designação	Valor atual	Custo Justificável	Valor Proposto	Observação
26	Registo de Atividade - Comércio por grosso não sedentário exercido por feirantes e vendedores ambulantes				Taxa
26.1	Pequenos agricultores que não estejam constituídos como operadores económicos:		3,15 €		Custo Justificável - Valor Máximo + (Incentivo/ Desincentivo)
26.2	Vendedores ambulantes:		3,15 €		
26.3	Outros participantes ocasionais:		3,15 €		